

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO
ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAPE DO OUTRO LADO A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxx.

O MUNICIPIO DE RURÓPOLIS através do SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP, do Município de Rurópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.222.297/0001-93, com sede a Rua 10 de Maio nº 263- Centro, cidade de Rurópolis/PA, neste ato representada por seu titular, o Sr. JOSELINO PADILHA – Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do RG nº 2819995 3ª VIA – SSP/PA e do CPF 587.574.142-20, residente e domiciliado no município de Rurópolis/PA, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa XXXXXX, com sede à XXXXXX nº XXX, XXXX, na cidade de XXXX - XX, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXX, neste ato representado pelo Srº XXXXXXXXX, inscrita no CPF nº. XXXXXXXX e RG nº XXXXXXXXX SSP/XX, residente e domiciliado na xxxxxxxx, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de execução de obra, oriundo da TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023 TP/SEMAP, que reger - se - á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

1.0 - CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O Objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, TENDAS E ESTRUTURAS COMPLEMENTARES, A SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS NOS ANOS DE 2023 e 2024, para a realização de eventos comemorativos alusivos as datas festivas do município bem como de cunho cultural e comemoração de datas festivas nacionais e municipais, além das solenidades desenvolvidas e promovidas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, conforme condições estipuladas no Edital da TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023 TP/SEMAP e projeto arquitetônico, o qual se encontra totalmente vinculado.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

2.1 - O regime de execução do serviço é indireta sob o regime de empreitada por menor preço global por lote, conforme o inciso I do parágrafo 1º do artigo 45 e alínea “a” Inciso II do artigo 10 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.2 - O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e do edital da TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023 TP/SEMAP, que fica fazendo parte deste contrato.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação dos serviços ficamos contratados o preço global de R\$ _____ (Extenso).

3.2 - O Contrato durante toda sua vigência e execução deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros do valor pactuado, conjugado na composição de preços dos valores básicos de cada item.

3.3 - Os pagamentos serão efetuados com base no andamento da prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

3.4 - A CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o



pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos;

- a) Execução defeituosa do serviço;
- b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo contratual será de ____ (____) dias a contar da assinatura do contrato de prestação de serviços.

4.2 - Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento do serviço decorrente de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

4.3 - Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito em 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

4.4 - A contratada deverá fornecer todo material, mão de obra qualificada e equipamentos que venham a ser necessário para executar satisfatoriamente os serviços. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

4.5 - Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

5.0 - CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão por conta de recursos consignados no Orçamento de 2023, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2023:

ÓRGÃO: 0303 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.122.0001.2.006 – Manutenção da SEMAP

3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoa jurídica

Fonte 15000000

13.392.0006.2.016 – Apoio a Manifestações e Eventos Sociais

3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoa jurídica

Fonte 15000000

6.0 - CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATADO**:

6.1.1 – A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital, e seus anexos. Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto no edital.

6.1.2 - Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes a execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.

6.1.3 - Obter, por sua conta, todas as licenças, autorização, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

6.1.4 - Fornecer documentos a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAP sempre que for solicitado. Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.1.5 - Caso a CONTRATADA não cumpra com objeto proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa por escrito, expondo os motivos pelo qual não cumpriu o objeto, e apresentar uma solução para que possa ser analisado. A justificativa e a solução devem ser feitos via ofício protocolado e direcionados a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAP.

6.1.6 - A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo a **Secretaria Municipal de Administração**, responsáveis por fazer as vistorias e correções caso seja necessário.

6.1.7 - A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade

dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes. As vistorias realizadas pela fiscalização a **Secretaria Municipal de Administração** deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pela responsável técnica da CONTRATADA.

6.1.8 - A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados, corrigindo quando necessário.

6.1.9 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital. Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível. Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros. Todos os equipamentos, veículos e insumos necessários para a execução dos trabalhos inclusive fotocópias, impressões encadernações, mobilização de equipes serão, as expensas, custeados pela contratada.

6.1.10 - A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.

6.1.11 - Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

6.1.12 - A Contratada deverá prestar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição;

6.1.13 - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação;

6.1.14 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

6.1.15 - Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

6.1.16 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando - se ainda, o §1º do artigo 71, da Lei nº 8666/93.

6.1.17 - Será de inteira responsabilidade da Contratada, a sinalização do local durante o período de execução.

6.1.18 - Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à **Secretaria Municipal de Administração** ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.

6.1.19 - Será de inteira responsabilidade de a Contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela **Secretaria Municipal de Administração**, no ambiente onde será realizado os serviços, conforme portaria 3.214 do Ministério do Trabalho.

6.1.20 - A contratada se responsabilizará pelos danos causados nas propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto licitado, devendo tais serviços ser executados, sem ônus para a **Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rurópolis - PA**.

6.1.21 - A CONTRATADA fica obrigada a cumprir fielmente o objeto do contrato e as demais regras do edital e termo de referencia.

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da

CONTRATANTE:

6.2.1 - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.2.

6.2.2 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.2.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

6.2.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.2.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.2.6 - A CONTRATANTE deve observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as

condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

6.2.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.2.8 - Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAP na execução deste Contrato.

6.2.9 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais descritos em normas vigentes.

6.2.10 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

6.2.11 - A CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Início dos Serviços para a CONTRATADA.

6.2.12 - Designar o fiscal do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização. O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização dos serviços deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem. O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Proposta Comercial.

6.2.13 - Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual. A Nota Fiscal deve antes ser atestada pela **Prefeitura Municipal de Rurópolis/Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAP**.

7.0 - CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificada pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Quando houver modificação nos serviços ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

8.1.2 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.1.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

8.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3 - Caso haja prorrogação no prazo contratual, que extrapole o prazo previsto no cronograma, desde

que a causa não seja dado pela empresa Contratada, os preços poderão ser revistos com base na atualização das planilhas aplicadas no momento da composição dos preços do projeto inicial, somente da parte remanescente. Caso ultrapasse 12 (doze) meses de vigência, os preços poderão ser revistos com base no IGPM acumulado no período, também somente da parte remanescente.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 - As partes declaram - se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, e, subsidiariamente, aplica - se a legislação civil vigente, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

10.0 - CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado nos serviços do objeto desta Tomada de Preços, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

10.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

a) - advertência;

b) - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

c) - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando - se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da datada notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação quando exigidas pela CONTRATANTE.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

12.1 - A fiscalização da execução do serviço será exercida por servidor público municipal, devidamente nomeado pelo município através de portaria, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do serviço que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.



12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.3 - Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.4 - A CONTRATADA obriga-se a retirar do serviço e não readmitir os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução do serviço.

12.5 - Da decisão da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

13.0 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Matricula **XXXXXXXXXXXX** de acordo com a portaria municipal nº **XXXXXXXXXX**.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial do Município, Estado e Federal.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - O foro da Comarca do Município de Rurópolis - PA, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Este contrato se sujeita ainda ao ditames do edital e às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

Rurópolis- PA, **XX** de **XXXX** de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
CNPJ Nº 10.222.297/0001-93
JOSELINO PADILHA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____